

A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM PERNAMBUCO

torna público edital de alienação de bens permanentes classificados como inservíveis para os trabalhos, através da modalidade de doação, em consonância ao que dispõem o art. 17, uinc. II, alínea “a”, da Lei n.º 8.666/93, o Decreto n.º 99.658, de 30/10/90, e a IN-06-01, de 22/5/95, do Conselho da Justiça Federal.

Considerando adotar medida administrativa no sentido de disponibilizar espaço físico para viabilizar os trabalhos no depósito da Seção de Patrimônio.

Considerando a necessidade de adoção de procedimentos que assegurem o interesse social e a ampla participação dos interessados no processo de alienação.

A Justiça Federal do Primeiro Grau em Pernambuco disponibiliza aos interessados dois lotes de materiais, podendo pleitear órgãos públicos, entidades filantrópicas sem fins lucrativos, e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs).

A sessão de alienação ocorrerá na data de 28/09/2018 às 14:00 horas na JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM PERNAMBUCO - Avenida Recife 6.250 Jiquiá - Seção de Patrimônio, telefone 32136158.

Art.1) - Os órgãos integrantes da Administração Pública Federal, Estadual, e Municipal, bem como as entidades filantrópicas e OSCIPs, deverão formalizar seu interesse no processo de desfazimento através de ofício endereçado à Justiça Federal de Primeiro Grau em Pernambuco.

Art.2) - No ofício deverão constar informações do órgão ou entidade interessada conforme abaixo:

- I – Assinatura e identificação do responsável legal;
- II – Endereço completo;
- III – Breve descrição das atividades desenvolvidas;
- IV – Telefone para contato;
- V – Nome do representante legal que irá participar da sessão de desfazimento;

Art.3) - A destinação dos bens será priorizada respectivamente em favor da:

- a) Administração Pública Federal Direta e suas autarquias e fundações;
- b) Administração Pública Estadual ou Municipal;
- d) Entidades filantrópicas sem fins lucrativos e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs).

Art.4) - As entidades filantrópicas sem fins lucrativos que demonstrarem interesse na doação dos bens deverão apresentar:

- I - Cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II - Cópia do estatuto social ou de outro ato constitutivo.
- III - Cópia da ata de posse da diretoria atual,
- IV, Certidão atualizada expedida pela Divisão de Outorgas e Títulos do Ministério da Justiça, certificando a vigência da concessão do título de Utilidade Pública Federal, no âmbito Federal;
- V - Certidão de Entidade Beneficente de Assistência Social atualizada, emitida pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS – ou seu congênere estadual, quando houver, ou documento público similar expedido por autoridade estadual competente certificando que a entidade encontra-se em efetivo funcionamento com a exata observância de seus estatutos.

- VI - Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social atualizado do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS – ou seu congênere municipal, quando houver, ou documento público similar expedido por autoridade competente certificando que a entidade encontra-se em efetivo funcionamento, com a exata observância de seus estatutos, no âmbito municipal.

Parágrafo único. - As exigências previstas nos incisos IV, V e VI do artigo acima não são cumulativas, devendo ser atendidas, por parte dos interessados, as exigências contidas em apenas um dos incisos mencionados.

Art.5) - Só fará jus à doação o órgão ou a entidade com representante na sessão de alienação, sob pena de inabilitação.

Art.6) - Após iniciada a sessão de alienação em data e horário previamente indicados neste edital, será confirmada a presença dos representantes, os quais terão acesso ao processo e ao material.

Art.7) - Havendo interesse por mais de um órgão no mesmo lote será observada a ordem de prioridade contida no Art.3.

Art.8) – Quando houver mais de uma entidade filantrópica habilitada e interessada no mesmo lote do material, proceder-se-á o sorteio na presença dos representantes.

Art.9) – Concluída a sessão de alienação será lavrada ata, e comunicado o prazo de no máximo 10(dez) dias úteis para retirada dos bens.

Recife, 03 de setembro de 2018

Floriano Peixoto Júnior
José Ivan Barbosa de Melo Ferraz
Rui Carlos de Mendonça